

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.324, DE 2003**

*Dispõe sobre o serviço disque informação – 102 das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.*

**Autor:** Deputada Vanessa Grazziotin

**Relator:** Deputado Almir Moura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir aos usuários de serviços de informações telefônicas o direito de serem atendidos por profissionais altamente capacitados, a partir de centrais localizadas em seu próprio estado.

Art. 2º Acrescente-se ao caput do art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, inciso com a seguinte redação:

“XIII – a atendimento personalizado, a partir de seu próprio estado, nos serviços de informações das operadoras de telefonia por profissionais altamente capacitados contratados diretamente pelas empresas prestadoras do serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de Maio de 2004.

Deputado Almir Moura

Relator